



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 047/10

Projeto de Lei nº 060/10

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1830, de 30 de junho de 2005, na forma que menciona e dá outras providências.

**Lei nº.....de.....de 2010.**

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei nº 1830, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** São participantes obrigatórios do Regime Próprio de Previdência do Município de Votorantim, para fins de Previdência e Assistência Social os funcionários públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, de suas Autarquias e Fundações, bem como os aposentados neste cargo.

**§ 1º** A adesão ao plano de saúde é facultativa, tanto para os funcionários descritos no “caput”, bem como para os inativos e pensionistas e para os funcionários comissionados dos Órgãos mencionados, mediante contribuição específica prevista nesta lei.

**§ 2º** A adesão ao plano de saúde, a autorização para o desconto em folha deverão ser feitos mediante requerimento próprio na Fundação da Seguridade, juntamente com os documentos exigidos para filiação conforme Lei 1830/05.

**I** – O requerimento de adesão deverá ser proposto até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei sob pena de suspensão da utilização dos serviços do convênio médico, o qual só será restabelecido após o oferecimento do necessário requerimento.

**§ 3º** A exclusão do plano de saúde dar-se-á:

**I** – Por iniciativa do participante, mediante requerimento expresso protocolado na Fundação da Seguridade;

**II** – Pela cessação do vínculo do participante com os Entes Públicos descritos no “caput”, nos termos do artigo 11 e parágrafo único da Lei 1830/05;

**III** – A nova adesão do segurado excluído nos termos do inciso I, do § 3º, limitada a uma única vez, poderá ser feita mediante novo requerimento de re-inclusão proposto à Fundação da Seguridade Social dos Funcionários



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO

*Públicos do Município de Votorantim, desde que protocolizado até 90 (noventa) dias da data da decisão da exclusão.”*

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições nela contidas.

**Votorantim, 30 de junho de 2.010.**

**Pedro Nunes Filho  
PRESIDENTE**

**Marilene Newman Oliveira  
1ª SECRETÁRIA**

**Marcos Antonio Alves  
2º SECRETÁRIO**